



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
gabinete@roseira.sp.gov.br

LEI Nº 1.674, de 23/06/2021

Ementa: “Altera a redação do Artigo 66-A, da Lei nº 137, de 31/12/1970.

Fernando Augusto de Siqueira, Prefeito Municipal de Roseira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 66-A, da Lei nº 137, de 31 de dezembro de 1970 com a seguinte redação:

ART. 66-A – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento aos contribuintes municipais inscritos em dívida ativa, decorrentes de impostos, taxas e contribuições de melhorias, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior a **5% (cinco por cento)** do salário mínimo.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 971, de 21 de maio de 2002.

Roseira, 23 de junho de 2021.

Fernando Augusto de Siqueira.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 23/06/2021.

Ana de Moura Camargo Caltabiano

Secretária da Prefeitura